



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ E  
FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE  
ENSINO, PARA FINS DE ESTÁGIO  
CURRICULAR SUPERVISIONADO.**

O **MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 39.223.581/0001-66, com sede na Rua Campo de Albacora, n.º 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras, RJ, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Instituição de Ensino **FACULDADE UNIÃO ARARUAMA DE ENSINO**, inscrita no CNPJ n.º 08.407.671/0001-83, com sede situada na Rua Baster Pilar, Parque Hotel, Araruama - RJ, neste ato representado por seu Diretor Geral **ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA**, portador(a) da Identidade n.º M 1071750 SSP/MG, inscrito(a) no CPF n.º 257.827.626-91, doravante designada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observando o contido na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, as partes ajustam entre si o presente Convênio.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

O presente Convênio tem por objeto a viabilização de estágio, conforme quantitativo de vagas disponibilizadas pelas unidades públicas municipais, aos alunos regularmente matriculados na Instituição de Ensino, a realização de estágio obrigatório não remunerado, para o desenvolvimento de atividades profissionais conjuntas, relacionadas à contextualização curricular.

§ 1º - O Estágio Curricular Supervisionado objeto deste Convênio se dará aos Estudantes do Curso de Medicina e aos Estudantes do Curso de Odontologia.

§ 2º - O Estágio Curricular Supervisionado deve contribuir de forma direta na construção do perfil técnico-científico do egresso, estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Das obrigações**

**Compete ao MUNICÍPIO:**

I - Disponibilizar vagas para a realização do estágio, aos estudantes devidamente credenciados junto à instituição de ensino e acesso às dependências das unidades da rede pública municipal nos quais estejam disponibilizadas as vagas para a realização do estágio;

II - Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) referente a cada estudante, antes do início do estágio a ser cumprido nas dependências da rede pública municipal, condicionada a emissão do TCE e encaminhamento oficial por parte da instituição de ensino;

III - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

IV - Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

V - Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

VI - Fornecer, conforme legislação, todos os equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários.

**Parágrafo único:** Quando se tratar de instituição de ensino pública, deverá observar as obrigações legais referentes a fornecimento de alimentação, transporte e demais direitos eventualmente previstos.





**Compete à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- I - Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- II - Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III - Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- IV - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- V - Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- VII - Comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VIII - Responsabilizar-se pelo Seguro de Acidentes Pessoais, em favor de cada estudante em campo de prática de treinamento, fazendo prova da Apólice junto ao Município, ficando condicionado o início do estágio a essa satisfação;
- IX - Providenciar a guarda dos Termos de Compromisso de Estágio (TCEs) relativo aos estudantes estagiários de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições do Estágio**

Com base na legislação específica, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;
- II - Celebração de Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o educando, o Município e a instituição de ensino;
- III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

**CLÁUSULA QUARTA – Do Prazo**

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – Da Lei Geral de Proteção de Dados**

Os partícipes declaram estar cientes, conhecerem e cumprirem, na execução do objeto, os Termos da Lei 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Ressalta-se que o Termo será executado a partir das premissas da LGPD, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados, havendo o consentimento do usuário no fornecimento de dados de forma livre, informado, inequívoco e relacionado a uma determinada finalidade. Salienta-se, também, que caberá ao Município, o devido manejo dos dados pessoais referentes aos alunos desta Instituição.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Alteração e da Rescisão

I - O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por simples conveniência dos partícipes, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência ou por descumprimento das cláusulas e condições avençadas.

II - Este Convênio poderá ser alterado durante a sua vigência, por comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo devidamente justificado, sendo vedada alteração da natureza do objeto e observada a conclusão do período letivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Recursos Orçamentários

Não haverá repasse financeiro entre os partícipes para execução do presente Convênio, cabendo a cada um arcar com os ônus inerentes ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas na Cláusula Segunda, ficando limitados à capacidade orçamentária disponível.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação

Em atendimento ao princípio da publicidade, a publicação deste Convênio poderá dar-se de forma resumida, sob a forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de Rio das Ostras.

#### CLÁUSULA NONA – Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Rio das Ostras para dirimir eventuais conflitos decorrentes do presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em **3 (três)** vias que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas.

Rio das Ostras, 19 de \_\_\_\_\_ Maio \_\_\_\_\_ de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras – RJ  
**MUNICÍPIO**

ASSINADO DIGITALMENTE  
ROGERIO LEOPOLDO ROCHA  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**ROGÉRIO LEOPOLDO ROCHA**  
Diretor Geral  
**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

#### TESTEMUNHAS:

ASSINADO DIGITALMENTE  
SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Nome: Silvana Davi de Castro Rocha  
CPF: 316.982.711-15

Nome: BEATRIZ C.R. OLIVEIRA  
CPF: 079.661.694-31

